EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

MD. MINISTRA ANA ARRAES

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, [redacted] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.reginaldolopes@camara.leg.br; **ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass)**, brasileiro, casado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com endereço funcional na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília – DF; **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR e, ainda,

Presidente do Partido dos Trabalhadores, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília/DF; **JOSÉ NOBRE GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF; **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV - Brasília/DF; **AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, brasileiro, casado, professor, [redacted] atualmente no exercício do Mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete nº 305 – Brasília/DF; **ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, [redacted] com endereço no gabinete Ala A, Ed. Principal, Anexo I, Câmara dos Deputados – Brasília/DF; **CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI**, brasileiro, divorciado, no exercício do mandato de deputado federal - PT/SP, [redacted] com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 808, Brasília- DF, CEP 70160-900; **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, atualmente

no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 281, anexo III – Brasília (DF); **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal (PT/RN), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF; **HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, [redacted] Deputado Federal pelo PT/ES, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 573, anexo III – Brasília – DF; **RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**, brasileiro, casado, jornalista, Deputado Federal (PT/SP), [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 819, Brasília/DF; **NILTO IGNACIO TATTO**, brasileiro, casado, [redacted] cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete nº 267 – Brasília (DF); **ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, [redacted], com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV – Brasília (DF); **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília (DF); **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu)**, brasileiro, atualmente no

exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF); **JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João)**, brasileiro, padre católico, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 743, anexo IV – Brasília – DF; **WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/BA [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 954, anexo IV – Brasília (DF); **HENRIQUE FONTANA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PT/RS, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília (DF); **BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO**, brasileira, casada, assistente social, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RJ, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 330 – Anexo IV – Brasília (DF); **ÉRIKA JUCÁ KOKAY**, brasileira, união estável, bancária, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/DF, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 203 – anexo IV – Brasília (DF); **JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA**, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, [redacted] com

endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 571 – anexo IV – Brasília (DF); **MARIA DO ROSÁRIO NUNES**, brasileira, professora, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RS, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 312 – Anexo IV – Brasília (DF); **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, brasileiro, casado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 956 – Brasília/DF; **ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO)**, brasileiro, solteiro, padre, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PB, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 442 - Brasília/DF; **AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF; **CÉLIO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; **DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon)**, brasileiro, agricultor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III –

Brasília – DF; **JOÃO SOMARIVA DANIEL**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, [redacted] com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 319, Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente social, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; **JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO)**, brasileiro, casado, advogado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 585 - Brasília/DF; **JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 922 - Brasília/DF; **JOSÉ RICARDO WENDLING**, brasileiro, casado, economista, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com

endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo 7 IV – Gabinete 411 - Brasília/DF; **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF; **JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, agrônomo, [redacted], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 642 - Brasília/DF; **LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**, Deputada Federal pelo PT/CE, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV, Brasília/DF; **MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, advogada, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 654 - Brasília/DF; **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 556 - Brasília/DF; **PAULO FERNANDO DOS SANTOS (PAULÃO)**, brasileiro, divorciado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AL com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 366 - Anexo III – Brasília – DF; **PATRUS**

ANANIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/MG, [redacted] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF; **PEDRO FRANCISCO UCZAI**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/SC, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputado, Anexo IV, Gabinete 229, Brasília/DF, CEP: 70.160-900; **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**, brasileira, casada, administradora, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PI com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 624 - Anexo IV 10 – Brasília – DF; **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, [redacted] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 371 – Anexo III – Brasília (DF); **RUBENS OTONI GOMIDE**, brasileiro, casado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/GO, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 501 – Brasília – DF; **VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção)**, brasileiro, agricultor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília – DF; **VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET**, brasileiro, casado, advogado, [redacted], atualmente no

exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MS, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 838 - Brasília/DF; **VICENTE PAULO DA SILVA (VICENTINHO)**, brasileiro, casado, advogado, professor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 740 - Brasília/DF; **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 627, Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MA, [redacted] com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 543 – Anexo IV – Brasília – DF; **PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES**, brasileiro, união estável, professor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 833 - Brasília/DF; **MERLONG SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, professor, [redacted] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PI, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 909 - Brasília/DF e **LEONARDO CUNHA DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, [redacted] atualmente

no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AC, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 572 - Brasília/DF, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, noticiar possíveis irregularidades praticadas pelo Presidente do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano, na concessão de empréstimos com dinheiro público a juros subsidiados para compra de tratores e outras máquinas agrícolas por fazendeiros flagrados pelo IBAMA desmatando a Amazônia.

I – Dos Fatos.

Em reportagem veiculada pelo site UOL NOTICIAS[1], tomou-se conhecimento de que o BNDES concedeu empréstimos milionários a fazendeiros flagrados desmatando a Amazônia. De acordo com a reportagem, através do BancoJohn Deere, o BNDES financiou R$28,5 milhões em maquinário, a juros subsidiados, para cinco produtores com embargos em seus nomes emitidos pelo IBAMA por desmatamento.

[1] https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/reporter-brasil/2022/02/14/bndes-emprestadesmatadores-amazonia-tratores.htm

Ocorre que há uma resolução do Banco Central do Brasil que proíbe a concessão de crédito rural para propriedades na Amazônia sobre as quais recaem embargos, no entanto, não impõe restrições para que os donos dessas áreas obtenham empréstimos para outras fazendas. Mas, essa não foi a situação averiguada pela reportagem, que apontou que dentre os casos levantados há empréstimos destinados a locais onde o produtor possui apenas uma propriedade e esta se encontra embargada.

A matéria jornalística ainda traz informações adicionais, que não fora concedido empréstimo apenas para fazendeiros com propriedade embargada, mas também para os que possuem dívidas com o IBAMA. Ao todo, 11 fazendeiros que compraram máquinas John Deere acumulam um total de R$ 31,4 milhões em multas ambientais nunca pagas. E o montante total dos empréstimos do BNDES, R$ 39,7 milhões, quitaria as dívidas com o IBAMA facilmente.

Ainda de acordo com o noticiado pelo site UOL, há falhas no sistema e falta de transparência, dado que a reportagem tentou checar a legalidade dos empréstimos a fazendeiros desmatadores concedidos pelo

BNDES e operados pelo bancoJohn Deere, porém, não conseguiu lograr êxito.

A falta de sucesso na averiguação decorre do fato de o banco público ter se recusado a fornecer o número do CAR (Cadastro Ambiental Rural) utilizado para solicitação de financiamento e, sem ele, não fora possível confirmar se a resolução do BancoCentral foi ou não cumprida. Apesar disso, a reportagem menciona outros três casos em que os financiamentos foram enviados para os mesmos municípios da Amazônia nos quais os beneficiados possuem embargos, um possível indicativo de que a norma pode ter sido ignorada.

Seguem abaixo os nomes dos proprietários com áreas embargadas que receberam o empréstimo do BNDES:

Nome	Total financiado	Destino dos financiamentos	Embargos
Alexandra		Cláudia/MT	e
Aparecida	R$ 11.363.500	Cláudia/MT	e
Perinoto		Marcelândia/MT	Marcelândia/MT

		Feliz Natal/MT	
Antonio Domingos Debastiani	R$ 10.943.424		Feliz Natal/MT
Antonio Ori Toqueto	R$ 1.349.443	Lucas do Rio Verde/MT	Terra Nova do Norte/MT

Nome	Total financiado	Destino dos financiamentos	Embargos
Milton Casari	R$ 4.718.875	Alta Floresta/MTe Paranaíta/MT	Paranaíta/MT
Rosalino Gallo	R$ 235.450	Novo Floresta do D'Oeste/RO	Horizonte Alta Oeste/RO

Situação dos embargos em 24/01/2022

Tabela: Pedro Papini Fonte: Forests and Finance, Ibama Obter dados Criado com Datawrapper

Abaixo, lista divulgada pelo Uol com os nomes do fazendeiros que possuem dívida com o IBAMA e foram contemplados com a concessão do crédito.

Nome	Total Multas financiado	não pagas
Alexandra Aparecida Perinoto	R$ 11.363.500	R$ 18.415.000
Adao Ferreira Sobrinho	R$ 293.250	R$ 6.913.025

Nome	Total Multas financiado	não pagas
Antonio Domingos Debastiani	R$ 10.943.424	R$ 3.330.500
Gilson Osmar Denardin	R$ 1.591.200	R$ 2.009.000
Sandro Luiz Grespan	R$ 1.133.750	R$ 211.500

			R$ 1.349.443		
Antonio	Ori	Toqueto		R$	190.000
Milton	Casari		R$ 4.718.875	R$	187.000
			R$ 714.000		
Darci	Heemann			R$	100.000
Gustavo	Vigano	Piccoli	R$ 3.463.750	R$	100.000
			R$ 3.990.648		
Nilson	Brongnoli			R$	18.000
Carlindo			Caprini	Junior	R$
			139.570		R$
			11.000		

Situação das multas em 24/01/2022. Apenas multas aplicadas após jun/2008.

Tabela: Pedro Papini Fonte: Forests and Finance, Ibama Obter dados Criado com Datawrapper

Logo, de acordo com as informações trazidas pela

reportagem, há fortes indícios de ilegalidade na concessão de empréstimo de dinheiro público a juros subsidiados a fazendeiros que, ou foram embargados pelo IBAMA por desmatamento, ou devem multas àquele órgão, razão pela qual faz-se necessária a devida apuração e averiguação por parte deste Tribunal de Contas da União.

<u>II – Do Direito e do Pedido</u>.

O art. 37 da Carta Magna de 1988 dispõe sobre os princípios que regem a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo eles: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entendidos como princípios expressos. De acordo com Neves e Oliveira (2018, pág. 133-134), no que tange aos princípios implícitos,

> [...] a Administração deve observar outros princípios expressa ou implicitamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico (razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública, continuidade, autotutela, consensualidade/participação, segurança jurídica, confiança legítima, boa-fé, dentre outros). (Manual de improbidade

administrativa: direito material e processual /Daniel Amorim Assumpção Neves, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 6.ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018).

Desta feita, a Administração Pública deve considerar todos os princípios, expressos e não expressos, que servem como uma base norteadora da sua atuação, visando o bem de toda a sociedade e a preservação do interesse público.

Neste diapasão, as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado com o fim único de benefício da coletividade. Mesmo quando este age em vista de alguminteresse estatal imediato, o fim de sua atuação deverá estar inclinado para a satisfação do interesse público (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo – 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo: Atlas, 2015).

O desrespeito a esse princípio poderá evidenciar um desvio de finalidade, como assevera Carvalho Filho (Manual de direito administrativo. – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018). Desse modo, a ofensa ao princípio em tela ocorre quando o

administrador se afasta do escopo que norteia seu comportamento - o interesse público.

No que toca ao princípio da moralidade administrativa, necessário destacar as sábias palavras do autor em evidência (2018, pág. 75),

> O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

No que tange à eficiência, vários aspectos devem ser considerados, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade, presteza, desburocratização e flexibilização dos serviços públicos (Carvalho Filho. Manual de direito administrativo. – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018).

Nessa linha, tais princípios visam impedir os desmandos e abusos dos maus administradores, que por vezes usam o cargo para cometer atos seja por ação ou omissão violando o que se espera de um bom e justo agente do Estado.

Ademais, afasta a garantia prevista no art. 225, da CRFB/88, agindo o poder público em total desacordo com suas obrigações e finalidades para atender a interesses diversos.

Segundo Carmem Lúcia Antunes Rocha (atualmente Ministra do Supremo Tribunal Federal), a moralidade administrativa "é o princípio segundo o qual o Estado define o desempenho da função administrativa segundo uma ordem ética acordada com os valores sociais prevalentes e voltada a realização de seus fins. Esta moral institucional, consoante aos parâmetros sociais, submete o administrador público" (Princípios Constitucionais da Administração Pública, Ed. Del Rey, 1994, p. 193).

Assim, a prática do administrador público há de ser orientada pelo acatamento desse princípio, por um comportamento virtuoso, marcado por uma conduta conforme a natureza do cargo por ele desenvolvida, dos fins buscados e consentâneos com o Direito, e dos

meios utilizados para o atingimento destes fins (Idem, ibidem, p. 193).

Os fatos acima relatados não se reportam apenas a indícios de mácula ao princípio da legalidade na administração da coisa pública, mas também, e com relevante evidência, à infringência do princípio da moralidade administrativa, seja pela configuração de abuso de direito, seja pelo desvio de poder, ou ainda, pela absoluta inadequação do ato praticado.

Como afirma Hely Lopes Meirelles, "é inegável que a moralidade administrativa integra o Direito como elemento indissociável na sua aplicação e na sua finalidade, erigindo-se em fator de legalidade", sendo, pois, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública. Com efeito, o agente administrativo, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Ou seja, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

A concessão de financiamento, com dinheiro público, para fazendeiros com suas propriedades embargadas pelo flagrante de desmatamento da Amazônia, bem como a liberação de empréstimo aos que possuem milionárias multas ambientais, configura evidente lesão aos princípios

da moralidade, bem como da legalidade, uma vez que a legislação pertinente não foi devidamente observada.

Na lição de Diogenes Gasparini, "o uso do poder só se legitima quando normal, isto é, quando aplicado para a consecução de interesses públicos e na medida em que for necessário para satisfazer tais interesses".

Não é possível identificar a razão para que seja concedido empréstimo de dinheiro público para que fazendeiros embargados possam adquirir maquinário, que dentre outras funções, servem para desmatar ainda mais.

Também Toshio Mukai, com espeque nas lições de renomados doutrinadores que menciona, detalha que a noção de moralidade como princípio deve ser raciocinada nos seguintes termos:

> *[...] se a moralidade é, para a Constituição Federal, um princípio colocado ao lado dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, ele não pode ser confundido com qualquer um deles, em especial, com o primeiro deles (Da aplicabilidade do princípio da moralidade administrativa e do seu controle jurisdicional, in Cadernos de direito constitucional e ciência política, RT 04/211).*

Legalidade significa tão só que o agente público só pode fazer o que estiver autorizado pela lei ou pelo Direito; impessoalidade significa que na prática dos atos administrativos e de administração o agente administrativo deve seguir a finalidade indicada pela norma (princípio da finalidade) não podendo buscar aí finalidades pessoais; publicidade significa que é imperiosa a publicidade dos atos praticados pelo agente, não são para lhes dar eficácia jurídica como para dar transparência aos referidos atos.

Já a moralidade administrativa difere da moralidade comum porque ela busca e significa tão-só que o agente público atue na condição de um bom administrador, como alguém que, gerindo recursos alheios, o faz ciente de que não são seus, e, portanto, atuando com eficiência, zelo, parcimônia, honestidade e, sobretudo, com observância da boafé; enfim, o princípio da moralidade administrativa requer que o administrador público, na prática de cada ato de sua alçada e competência, saiba discernir entre aquilo que é do bem daquilo que é do mal e, além disso, tenha no seu agir a preocupação constante do bom administrador,

aplicando a lei corretamente, no sentido sempre da satisfação do interesse públicofim último do Estado (op. cit. RT 04/211).

Adere a esse posicionamento Júlio Cesar Finger, no que assinala:

Tendo em vista o tratamento constitucional que distinguiu legalidade e moralidade, ainda que se possa doutrinariamente confundi-los, ou para ser mais exato, no primeiro incluir o segundo, não parece ser este o melhor rumo a seguir. A tradição positivista é insistente no sentido de restringir a legalidade à desconformidade axiomática dos textos legais, encontrando dificuldades para justificar e fundamentar a nulificação de atos claramente ilegais em sentido amplo, pelo que parece adequado ponderar sempre o trabalho hermenêutico com o tempero moral trazido pelo princípio respectivo [...] (Algumas notas sobre a lesividade, ilegalidade e moralidade na ação popular, in RT 767/59).

Também no campo jurisprudencial encontra-se o entendimento de que o princípio da moralidade é inafastável na conduta do agente público, como

demonstra a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

> ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 6234/DF***
>
> *DJ DATA:17/08/1998 PG:00022*
>
> ***Relator** Ministro JOSÉ DELGADO (1105)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.*
>
> *1. O acórdão deve expressar, de forma explícita, as razões pelas quais determinou a conclusão assumida, para que a parte possa analisar o conteúdo de sua fundamentação e preparar o recurso cabível.*
>
> *2. A prática de qualquer ato administrativo, quer da administração direta, quer da administração indireta, não terá apoio do ordenamento jurídico se não se apresentar rigorosamente vinculado ao princípio da **moralidade**.*

*3. A defesa da **moralidade** administrativa pode ser efetuada via qualquer forma legislativa ou até mesmo sem norma expressa. É dever do administrador.*

4. (...)

6. Embargos de declaração acolhidos.

Data da Decisão: *19/05/1998.* ***Órgão Julgador*** *T1 - PRIMEIRA TURMA*

Face ao exposto, quer nos parecer que a concessão de empréstimo pelo BNDES, com juros subsidiados, para compra de maquinário por fazendeiros que já se encontram à margem da legalidade, seja por terem sido flagrados desmatando a Amazônia, seja por terem sofrido imputação de multa ambiental pelo IBAMA, as quais, inclusive, pendem de pagamento, não se coaduna ao regular exercício dos princípios que devem nortear a Administração Pública, sobretudo o da legalidade e da moralidade e, assim, não sei alinham ao interesse público.

<u>III – Do pedido</u>.

Face ao exposto e tendo-se em vista a competência desse Tribunal para apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais, conforme definido no §2º do art. 74 da CF/1988, requer-se deste Órgão:

a) O recebimento e processamento da presente Representação;

b) Instauração de auditoria objetivando analisar a legalidade e moralidade da concessão de empréstimos milionários a desmatadores para aquisição de maquinário e, ainda, apuração de eventuais responsabilidades, aplicando-se, ao final, se for o caso, as punições devidas;

c) Adoção de medidas cautelares para que seja bloqueada a concessão de novos empréstimos a beneficiários que se encontrarem em situação irregular como as aqui apontadas; e que sejam suspensos os repasses dos empréstimos já contratados e que não estejam em conformidade com a Lei até o final das apurações ora requeridas.

Postula o Requerente, por derradeiro, que seja informado do andamento do presente feito através do endereço eletrônico acima destacado.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022

Reginaldo Lopes

Deputado Federal – PT/MG

Bohn Gass

Deputado Federal – PT/RS

Gleisi Hoffmann

Deputada Federal – PT/PR

José Guimarães

Deputado Federal – PT/CE

Paulo Pimenta

Deputado Federal – PT/RS

Afonso Florence

Deputado Federal – PT/BA

Arlindo Chinaglia

Deputado Federal – PT/SP

Carlos Zarattini

Deputado Federal – PT/SP

Paulo Teixeira

Deputado Federal – PT/SP

Natália Bonavides

Deputada Federal PT/RN

Helder Salomão

–

Deputado Federal – PT/ES

Rui Falcão

Deputado Federal - PT/SP

Nilto Tatto

Deputado Federal – PT/SP

Alencar Santana

Deputado Federal – PT/SP

Rogério Correia

Deputado Federal – PT/MG

Zeca Dirceu

Deputado Federal PT/PR

–

Padre João

Deputado Federal – PT/MG

Waldenor Pereira

Deputado Federal – PT/BA

Henrique Fontana

Deputado Federal – PT/RS

Benedita da Silva

Deputada Federal – PT/RJ

Jorge Solla

Deputado Federal – PT/BA

–

Érika Kokay

Deputada Federal PT/DF

Alexandre Padilha

Deputado Federal – PT/SP

Maria do Rosário

Deputada Federal – PT/RS

Airton Faleiro

Deputado Federal – PT/PA

Frei Anástacio

Deputado Federal - PT/PB

Marcon

Deputado Federal – PT/RS

–

C**élio Moura**

Deputado Federal PT/TO
José Airton

Deputado Federal – PT/CE

João Daniel

Deputado Federal – PT/SE

Zé Neto

Deputado Federal – PT/BA

Carlos Veras

Deputado Federal – PT/PE

José Ricardo

Deputado Federal – PT/AM

–

Leonardo Monteiro

Deputado Federal PT/MG

–

Joseildo Ramos

Deputado Federal – PT/BA

Beto Faro

Deputado Federal – PT/PA

Marília Arraes

Deputada Federal – PT/PE

Luizianne Lins

Deputada Federal – PT/CE

Paulão

Deputado Federal – PT/AL

Odair Cunha

PT/MG

Pedro Uczai

Deputado Federal –

Deputado Federal – PT/SC

Patrus Ananias

Deputado Federal – PT/MG

Rejane Dias

Deputada Federal – PT/PI

Rubens Otoni

Deputado Federal – PT/GO

Rosa Neide

Deputada Federal – PT/MT

Vander Loubet

PT/MS

Valmir Assunção

Deputado Federal – PT/BA
Deputado Federal –

Enio Verri

Deputado Federal – PT/PR

Vicentinho

Deputado Federal – PT/SP

Paulo Guedes

Deputado Federal – PT/MG

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA

Leo de Brito

PT/AC

Deputado Federal –

Merlong Solano

Deputado Federal – PT/PI

À Sua Excelência,

A Senhora **Ana Lúcia Arraes de Alencar**

Ministra Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU **Tribunal de Contas da União**.

Setor de Administração Federal Sul – SAFS – Quadra 4 – Lote 1 – CEP 70042-900

Brasília (DF).